



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO, AUDITIVO,
VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E MÚLTIPLA DE
VOTUPORANGA/SP¹**

(Com alterações introduzidas pela AGE - 02/06/2025)

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Seção I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

**Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO, AUDITIVO, VISUAL,
INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP,**
doravante denominada simplesmente "AADFAV+", é uma entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
03.371.679/0001-13, fundada em 29/05/1999, sem fins lucrativos, com sede à Rua Alemanha, nº 1870, Parque das
Nações II, Votuporanga SP, CEP 15.503-260, e com atuação em todo o território nacional, constituída por prazo
indeterminado. Não distribui entre seus associados, dirigentes ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos
ou bonificações, sendo suas rendas aplicadas integralmente no território nacional.

Artigo 2º: A Associação tem como finalidade a prestação gratuita, contínua e planejada de serviços de assistência
social, saúde, educação, capacitação e inclusão, voltados prioritariamente a pessoas com deficiência em situação de
vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação, promovendo a cidadania, a inclusão e o bem-estar social, nos
termos da legislação vigente, bem como o desenvolvimento e execução de atividades de esporte, paradesporto,
cultura, lazer, com foco na inclusão social e promoção da cidadania de pessoas com e sem deficiência.
Para tanto, tem como objetivos:

- I. Prestar assistência a crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias de pessoas com deficiência física,
auditiva, visual, intelectual, mental ou por saúde mental e múltipla;
- II. Divulgar a problemática e os recursos inerentes aos deficientes abrangidos;
- III. Promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas com qualquer das deficiências
menionadas, por meio de assistência, educação, esporte e cultura;
- IV. Oferecer subsídios aos órgãos competentes e à comunidade para a eliminação de barreiras físicas,
ambientais, de trabalho e transporte;

Emm

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E**

MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13



V. Desenvolver programas e projetos de capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, com base no Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

VI. Facilitar o acesso a serviços de saúde, assistência social, esportiva, educacional e orientação jurídica;

VII. Promover o cadastramento das pessoas com deficiência em Votuporanga/SP e região.

VIII. Desenvolver atividades esportivas e paradesportivas em conformidade com a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e demais legislações vigentes;

IX. Desenvolver programas de paradesporto e esporte adaptado para pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, como instrumento de inclusão, reabilitação e desenvolvimento pessoal;

X. Criar e manter projetos culturais voltados à valorização da diversidade, acessibilidade cultural e inclusão de artistas e produtores culturais com deficiência;

XI. Organizar e apoiar eventos, oficinas, festivais, apresentações e mostras culturais e esportivas com foco na inclusão social;

XII. Promover campanhas educativas, culturais e esportivas voltadas à conscientização da sociedade sobre a importância da acessibilidade, da inclusão e do respeito à diversidade;

XIII. Fomentar a formação e capacitação de profissionais e voluntários nas áreas de esporte, saúde, cultura e inclusão de pessoas com deficiência;

XIV. Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para captação de recursos via leis de incentivo fiscal, convênios e termos de fomento, conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, religião, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 3



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

Seção II – Prerrogativas da Associação, do Regimento Interno e Compromissos das Prerrogativas

da Associação:

Artigo 3º. A Associação tem como prerrogativa representar e defender os interesses de seus associados e beneficiários, especialmente na promoção da inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental ou por saúde mental e múltipla, atuando junto a órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, sendo estas prerrogativas:

I. **Representação dos Interesses dos Associados e da Comunidade Assistida:** A Associação tem como prerrogativa representar e defender os interesses de seus associados e dos grupos de pessoas beneficiadas por suas ações, especialmente no que se refere à promoção da inclusão social e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência física e auditiva, visual, intelectual, mental ou por saúde mental e múltipla, atuando junto a órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

II. **Celebração de Parcerias:** A Associação poderá celebrar parcerias com o poder público, nas esferas municipal, estadual e federal, e com entidades privadas, para promover suas finalidades estatutárias, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis;

III. **Obtenção de Títulos e Certificações:** Compete à Associação buscar, manter e zelar pela renovação de títulos e certificados, como os de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, assim como de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que assegurem reconhecimento público e possibilitem o acesso a benefícios e incentivos fiscais, conforme as disposições legais;

IV. **Captação de Recursos:** A Associação tem o direito de captar recursos financeiros junto a fontes públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de seus projetos esportivos, paradesportivos, culturais e de inclusão social, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto e as normas de prestação de contas e transparência exigidas por lei.

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

Artigo 4º – Do Regimento Interno:

O Regimento Interno constitui instrumento normativo complementar a este Estatuto, destinado a disciplinar o funcionamento administrativo, operacional e associativo da Associação, estabelecendo regras específicas para a execução de suas atividades, a gestão de seus recursos e o cumprimento de suas finalidades institucionais, em conformidade com as disposições legais, estatutárias e com os princípios de transparência, governança e conformidade.

I. Definição e Aprovação: A Associação contará com um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, detalhará as normas operacionais e complementares relativas ao cumprimento de suas atividades, à administração interna e à gestão do quadro associativo;

II. Periodicidade de Revisão: O Regimento Interno será periodicamente revisado pela Diretoria Executiva, que proporá alterações à Assembleia Geral, de modo a assegurar que o documento reflita as práticas mais atuais de governança, as modificações legais e as necessidades institucionais da Associação;

III. Normas de Conformidade: O Regimento Interno observará as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil, assegurando o cumprimento de padrões éticos, legais e contábeis.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO, AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP – AADFAV+**, com o intuito de cumprir suas finalidades institucionais, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno, conforme disposto nos incisos deste artigo. A Associação poderá, ainda, criar unidades ou projetos voltados à execução de suas atividades e à sua auto-sustentação, utilizando-se de meios lícitos e aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 5º – Dos Compromissos da Associação:

I. Transparência e Prestação de Contas: A Associação compromete-se a assegurar a transparência na

Ernesto *[Signature]*



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 5



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

gestão de seus recursos e atividades, realizando a prestação de contas de forma regular e acessível ao público, mediante a elaboração e divulgação de relatórios financeiros anuais, balanços patrimoniais e relatórios de atividades, em conformidade com a legislação vigente, com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros.

II. Ética e Conformidade: Em suas atividades, a Associação observará os princípios éticos e legais que regem as Organizações da Sociedade Civil, incluindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, agindo com responsabilidade e comprometimento social;

III. Proteção de Dados: No tratamento de dados pessoais de associados, colaboradores, beneficiários e terceiros, a Associação compromete-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações;

IV. Igualdade e Não Discriminação: A Associação promoverá a igualdade de acesso aos seus serviços e projetos, assegurando que todas as pessoas, independentemente de raça, cor, sexo, idade, condição física, religião ou orientação sexual, possam ser beneficiárias de suas ações, respeitando os princípios de não discriminação e inclusão social;

V. Promoção da Inclusão Social: A Associação assumirá o compromisso de desenvolver e implementar ações de inclusão social que beneficiem diretamente pessoas com deficiência física e auditiva, bem como fomentar a conscientização da sociedade sobre a importância da acessibilidade, do respeito e da inclusão dessas pessoas no convívio social.

Parágrafo único: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Ema
SCB

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13



Artigo 6º – Das Atividades Esportivas e Culturais

A AADFAV+ desenvolverá ações voltadas à promoção do esporte e da cultura como instrumentos de inclusão, educação e cidadania, priorizando o atendimento a pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

§1º As atividades esportivas compreenderão modalidades adaptadas, recreativas, educacionais e de rendimento, com foco na integração e valorização das potencialidades individuais.

§2º As ações culturais incluirão oficinas, cursos, apresentações artísticas, exposições, formações e festivais com acessibilidade e participação de pessoas com deficiência.

§3º As iniciativas previstas neste artigo poderão ser executadas com recursos próprios ou oriundos de convênios, termos de colaboração, patrocínios ou leis de incentivo fiscal.

Seção III: Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Artigo 7º. Os associados da Associação dividem-se nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: aqueles que participaram da constituição da Associação e assinaram a ata ou lista de presença;

II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com quantia definida pela Assembleia Geral;

III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que recebem essa titulação por relevantes serviços prestados;

IV. Associados Beneficiados: aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Artigo 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Qualquer pessoa poderá filiar-se. Para as pessoas maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, deverão estar legalmente autorizadas e as menores de 16 (dezesseis) anos, representadas pelo respectivo representante legal, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para o



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

seu ingresso na Associação, o interessado deve preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu respectivo representante legal;
- II. Apresentar laudo médico com CID-10 ou CID-11 e especificação da deficiência;
- III. Apresentar comprovante de endereço atualizado;
- IV. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- V. Ter idoniedade moral e reputação ilibada;
- VI. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º: São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos da diretoria e do conselho fiscal, conforme disposto no estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da Associação, respeitadas as normas internas;
- III. Requerer, junto com outros associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme o quórum estabelecido no Regimento Interno.

§1º. É dever do "associado contribuinte" honrar com pontualidade com as contribuições associativas, conforme previsto no inciso II do artigo 10º.

§2º. É permitido o ingresso de servidores públicos como associados e sua eleição para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive a Presidência, desde que tal participação seja compatível com seu regime jurídico funcional e não haja vedação legal expressa, vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 10: São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Contribuir financeiramente, conforme definido pela Assembleia Geral, para a manutenção das atividades da Associação;

Ernesto
CF



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 8



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

- III. Respeitar e zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Zelar pelo nome e reputação da Associação;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.

Parágrafo Único: É dever do “associado contribuinte” honrar com pontualidade com as contribuições associativas, conforme previsto no inciso II deste artigo.

Artigo 11. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

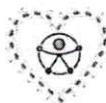
Parágrafo Único: Em caso de descumprimento ao que fora estabelecido neste estatuto e no regimento interno, mediante processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e da ampla defesa, a diretoria pode desvincular o associado do quadro social.

Artigo 12. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violão do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros e associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Emm
OB



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 9



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a título que for.

§5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 13. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Seção IV: Da Assembleia Geral

Artigo 14: A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para:

*Emanoel
C.R.*



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

- a) Aprovar o relatório anual, o balanço financeiro e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. As reuniões por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão ocorrer na maneira online ou presencial, a critério do Presidente, conforme a disponibilidade dos membros da Associação.

Artigo 16: As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas por edital fixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 dias, ou por outros meios que garantam a publicidade entre os associados.

Artigo 17: A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

I – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

II – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nas hipóteses previstas no §1º deste artigo.

§1º – Para as deliberações que envolvam alteração do Estatuto Social será exigido o quórum qualificado de presença de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Para a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e para a alienação de bens imóveis, será exigida aprovação por 2/3 (dois terços) de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do art. 59 do Código Civil.

§2º – Para a **dissolução da Associação**, observar-se-á o disposto no art. 33 deste Estatuto.

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

Artigo 18 – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada durante Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, mediante voto direto, secreto, pessoal e intransferível, pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A convocação da Assembleia Geral para fins eleitorais será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede da Associação e/ou outros meios eficazes de divulgação entre os associados, indicando data, horário, local (físico ou virtual) da eleição, bem como o prazo e as condições para inscrição de chapas.

§2º. As chapas concorrentes deverão ser inscritas mediante requerimento dirigido à Secretaria da Associação até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§3º. As chapas inscritas serão divulgadas pela Secretaria da Associação em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de inscrição. É assegurado a qualquer associado apresentar impugnação fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, que será analisada pela comissão eleitoral.

§4º Somente poderão compor chapas os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

§5º A apuração dos votos e a proclamação dos eleitos ocorrerão imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade de comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva, assegurada a possibilidade de fiscalização por representantes das chapas.

Emm

SS

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

§6º A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, mediante lavratura e assinatura da ata de posse em livro próprio.

§7º O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO V: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19: A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros

§1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, nos termos deste Estatuto.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Vice-Presidente até o seu término.

§3º. A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou maioria simples de seus membros.

§4º. É vedada a eleição ou permanência em cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de pessoa:

I – Condenada, com sentença transitada em julgado, por crime doloso;

II – Que tenha sofrido penalidade administrativa por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (atualmente, Lei nº 14.230/2021);

III – Que se encontre inadimplente com as obrigações financeiras ou estatutárias perante a Associação;



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

IV – Que esteja em situação de conflito de interesse com os objetivos ou atividades da Associação;

V – Que tenha sido excluída do quadro social por infrações estatutárias.

§5º: O cumprimento destas exigências será verificado no momento da inscrição da chapa e durante todo o mandato, cabendo à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle dessas condições.

§6º. A Diretoria Executiva **poderá contar, de forma facultativa**, com até **03 (três) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, que substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacância, conforme a ordem de nomeação. Na ausência de suplentes eleitos, a Assembleia Geral poderá ser convocada para deliberar sobre a substituição temporária ou eleição de novo(s) membro(s), conforme necessidade institucional.

§7º. A administração da entidade será exercida conforme as competências e atribuições definidas neste Estatuto, por meio de decisões colegiadas da Diretoria Executiva, com reuniões mensais ou extraordinárias. A representação institucional, inclusive judicial e extrajudicial, será exercida pelo Presidente, podendo haver delegação de poderes específicos quando necessário.

Artigo 19-A – Representação

A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente representá-la **ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente**, podendo constituir procuradores para a prática de atos determinados, com poderes específicos.

Parágrafo único – Os atos de gestão financeira e patrimonial contarão sempre com a fiscalização da Assessoria Jurídica-Administrativa, a quem compete verificar a conformidade legal e estatutária das decisões.

Artigo 20: COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;

Emm
CB



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como, apresentar a prestação de contas referente ao exercício anterior;
- V. Admitir e demitir associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Acatar o pedido de demissão voluntária dos associados;
- VII. A elaboração de plano anual de atividades e sua execução;
- VIII. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. A contratação e demissão de funcionários.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21: COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, assessor jurídico administrativo ou advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, de forma ordinária e extraordinária;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias, através de transferências eletrônicas, assinatura de cheques, ordens de pagamentos, podendo o Presidente realizar tais ações de maneira individual.
- IV. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o em Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los,

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

suspendê-los ou demiti-los;

VI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VII. Autorizar movimentações financeiras e bancárias extraordinárias com motivos justificáveis, pagamentos inadiáveis, emergências administrativas de forma individual.

VIII. Assegurar que os documentos contábeis, relatórios financeiros e demonstrativos patrimoniais sejam elaborados sob responsabilidade técnica do Contador da Associação e revisados, quando necessário, pelo Assistente Jurídico-Administrativo, devendo ser assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro antes de sua apresentação à Assembleia Geral

IX. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, bem como colaborar, de modo geral, com o Presidente.

Artigo 21-A. A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para a prática de atos determinados, com poderes específicos.

Parágrafo único. A representação institucional da Associação deverá observar o disposto neste Estatuto, sendo que todos os atos de gestão financeira e patrimonial contarão com a fiscalização da Assessora Jurídica-Administradora, a quem compete verificar a conformidade legal e estatutária das decisões, sem prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 22. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir as correspondências da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos,



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 16



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

assumindo o cargo em caso de vacância, bem como colaborar, de modo geral, com o 1º Secretário.

Artigo 23. COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, mediante autorização e ciência da Diretoria Executiva;
- II.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo atualizada e organizada a escrituração contábil, sob orientação técnica do Contador da Associação;
- III.** Abrir e movimentar contas bancárias, através de transferências eletrônicas, assinatura de cheques, ordens de pagamentos, podendo realizar tais ações de maneira Individual.
- IV.** Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos contábeis, relatórios financeiros e demonstrativos patrimoniais elaborados pelo Contador da Associação;
- V.** Apresentar relatórios financeiros e balancetes mensais e anuais ao Conselho Fiscal, bem como o balanço do exercício à Assembleia Geral;
- VI.** Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e realizar os recebimentos devidos à Associação, emitindo os comprovantes respectivos;
- VII.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens patrimoniais da Associação, apresentando-a à Diretoria Executiva e, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, bem como colaborar, de modo geral, com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com a função de:

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13



I – Examinar, periodicamente, os documentos e relatórios financeiros da Associação;

II – Emitir parecer sobre o balanço anual e demais operações financeiras;

III – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

V – Acompanhar o trabalho de eventuais **auditores** externos independentes;

VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário.

§1º. O Conselho Fiscal poderá contar, de forma facultativa, com até 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências ou vacância, conforme a ordem de nomeação.

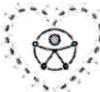
§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, na segunda quinzena de janeiro, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria de seus integrantes.

Seção VI – Da Assessoria Jurídica

Artigo 25. DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Associação contará com assessoria jurídica institucional, exercida por profissional regularmente inscrito na

Eman *CB*



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição ativa, o qual poderá integrar a Diretoria Executiva como Assessora Jurídica-Administradora, observado o disposto neste Estatuto.

§1º Compete à Assessora Jurídica-Administradora:

I – Prestar assessoria jurídica à Associação, emitindo pareceres, acompanhando procedimentos administrativos, judiciais e extrajudiciais, bem como zelando pela legalidade dos atos praticados;

II – Acompanhar, autorizar e fiscalizar todos os atos da tesouraria, juntamente com o Presidente da Associação, de modo a garantir que a gestão financeira e patrimonial seja

realizada em conformidade com a legislação vigente, com as disposições deste Estatuto e com os princípios da moralidade, legalidade, eficiência e transparência;

III – Analisar contratos, convênios, termos de parceria e demais documentos jurídicos

celebrados pela Associação, zelando pela segurança jurídica e pela observância do interesse público e das finalidades estatutárias;

IV – Atuar como agente fiscalizador do cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável às organizações da sociedade civil, podendo emitir recomendações jurídicas à Diretoria Executiva sempre que entender necessário;

V – Participar, com direito a voz, das reuniões da Diretoria Executiva, emitindo parecer jurídico quando solicitado ou sempre que a matéria exigir análise jurídica.

§2º A função de Assessora Jurídica-Administradora poderá ser exercida por advogada voluntária ou contratada, com ou sem vínculo remuneratório, conforme deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as normas da OAB/SP, em especial o disposto no Código de Ética e Disciplina e na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

§3º Os atos da tesouraria que envolvam movimentações financeiras, firmaturas de contratos ou obrigações legais somente poderão ser efetivados com a anuênciam formal e escrita da Assessora Jurídico-Administrativa, a fim de assegurar a conformidade legal e contábil da gestão, observadas as normas contábeis, jurídicas e os princípios da boa governança.

Erinn
CB



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E**

MULTIPLA DE VOTUPORANGA/SP

Página | 19



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

§4º A Assessora Jurídica-Administradora ficará responsável por orientar e supervisionar a equipe jurídica que vier a ser contratada pela Associação, a fim de englobar um corpo jurídico especializado para assegurar a conformidade contábil da gestão, observadas as normas contábeis, jurídicas e os princípios da boa governança.

Seção VII – DAS PENALIDADES E REMUNERAÇÃO

Artigo 26. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim, reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

*Erinn
CB*



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

ARTIGO 27. DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28. DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas em função de seu cargo na Associação.

ARTIGO 29. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Seção VIII: Do Patrimônio Social e Recursos Financeiros

ARTIGO 30. O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados e auxílios;
- III. Rendas decorrentes de suas atividades;
- IV. Projetos sociais;



AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

V. Arrecadação dos valores obtidos através festas e outros eventos, desde que revertidos integralmente para benefício da Associação;

VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a uma instituição sem fins lucrativos com finalidade semelhante, registrada no Conselho

Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outra instituição pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 31. DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o quórum estabelecido no §1º do artigo 17 deste Estatuto, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da Associação.

ARTIGO 32. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do art. 59 do Código Civil.

ARTIGO 33. DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta exclusivamente por associados contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias, exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º – A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

§2º – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos,

Emm
[Signature]

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E**

MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

com finalidade igual ou semelhante, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou, na sua falta, a uma instituição pública, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§3º – A Associação também será extinta nos demais casos previstos em lei, em conformidade com o art. 46, VI, do Código Civil.

§4º – A Associação se extinguirá:

I – por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

II – pela impossibilidade de funcionamento regular;

III – por decurso de prazo, se houver;

IV – por decisão judicial; ou

V – nos demais casos previstos em lei, nos termos do artigo 46, VI, do Código Civil.

CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

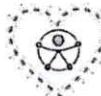
Artigo 34. A Associação se compromete a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas de proteção de dados aplicáveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais que coleta, armazena e utiliza no desempenho de suas atividades.

Artigo 35. Para fins deste Estatuto, entende-se como dados pessoais toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, abrangendo, entre outros, dados de associados, colaboradores, beneficiários e terceiros.

Artigo 36. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Definir um responsável pelo tratamento de dados pessoais (Encarregado de Proteção de Dados), que será





**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E**



MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

o ponto de contato com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

II. Estabelecer políticas de privacidade e segurança para orientar o tratamento de dados pessoais, garantindo o cumprimento dos princípios da necessidade, finalidade, adequação, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, e não discriminação.

III. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou qualquer outro incidente.

Artigo 37. São direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme estabelecido pela LGPD:

I. Obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais.

II. Solicitar a confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, eliminação ou portabilidade de seus dados pessoais.

III. Revogar o consentimento dado, quando aplicável, a qualquer momento e solicitar a exclusão de dados, respeitados os prazos legais de retenção.

Artigo 38. A Associação compromete-se a:

I. Tratar os dados pessoais dos titulares apenas para finalidades legítimas e informadas, observando sempre a minimização de dados e a proteção contra tratamentos excessivos ou inadequados.

II. Fornecer informações claras sobre a coleta e o uso de dados pessoais, bem como adotar práticas transparentes no relacionamento com os titulares dos dados.

Artigo 39. Em caso de encerramento das atividades da Associação, todos os dados pessoais mantidos pela organização serão descartados de forma segura e definitiva, ou, quando aplicável, transferidos para entidade de mesma natureza que possa garantir a continuidade do tratamento adequado e responsável dos dados.

Artigo 40. O mandato do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva será de **4 (quatro) anos**, permitida reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ARTIGO 41. DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações

**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E**

MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP

Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

financeiras da entidade de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 42. DA CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

A Associação manterá escrituração contábil regular, em conformidade com a legislação vigente e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros, especialmente a ITG 2002, a NBC T 10.19 e a NBC TG – Estrutura Conceitual, observando os princípios da transparência, fidedignidade das informações e prestação de contas.

I. A escrituração contábil será realizada por profissional legalmente habilitado, sob responsabilidade técnica de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo acompanhada quanto à conformidade legal e documental pela Assessoria Jurídico-Administrativa;

II. A contabilidade deverá refletir com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da Associação, com elaboração periódica de relatórios, balancetes mensais, balanços anuais e demais documentos exigidos por lei, sob responsabilidade técnica do Contador;

III. A Assessoria Jurídico-Administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e legais da Associação, podendo emitir recomendações de ordem jurídica ou administrativa sempre que necessário;

IV. Todos os lançamentos contábeis e documentos fiscais estarão à disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e dos órgãos de controle externo competentes;

V. A contabilidade observará as normas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei nº 9.790/1999 (quando aplicável), bem como as orientações e manuais da Receita Federal, do Ministério Público e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Único: É vedada a movimentação financeira sem lastro documental, bem como a existência de recursos extra caixa. As contas bancárias da entidade poderão ser movimentadas com a assinatura individual do Presidente ou do Tesoureiro, sendo a Assessoria Jurídico-Administrativa científica e responsável pelo acompanhamento da regularidade documental e legal das operações.



Ernesto

[Signature]



**AADFAV+ - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO,
AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E
MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP**

Página | 25



Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.291 de 2000

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 11.481 de 2003

Declarado de Utilidade Pública Federal Resolução nº 081 de 2004

CNAS nº 71010.001174/2003-70

CNPJ nº 03.371.679/0001-13

ARTIGO 43. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 44. DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 45. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Este Estatuto passa a vigorar com as alterações acima descritas, garantindo a inclusão plena de todas as pessoas com deficiência abrangidas;

II. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Votuporanga/SP, 02 de junho de 2025



CYNTIA PRATES SIBIN DE OLIVEIRA

Advogada (Assessora Jurídico Administradora)

OAB/SP 517.614



ELOI NOVAES MARQUES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO



AADFAV + ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO, AUDITIVO,
VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E MÚLTIPLA DE
VOTUPORANGA/SP CNAS nº 71010.001174/2003-70 - CNPJ nº 03.371.679/0001-13



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS JURÍDICAS DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO, AUDITIVO, VISUAL, INTELECTUAL, MENTAL OU POR SAÚDE MENTAL E MÚLTIPLA DE VOTUPORANGA/SP, no ato representado por seu Presidente Eloi Novaes Marques, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.545.960-8, inscrito no CPF sob o nº 298.432.148-03, residente e domiciliado à Rua Alemanha, nº 1870, bairro Parque das Nações II, no município de Votuporanga/SP, juntando os documentos exigidos pela lei, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a averbação do estatuto atualizado da AADFAV+, assim como a eleição da nova diretoria, com mandado fixado para 02/06/2025 a 02/06/2029, junto ao registro nº 891 desta serventia.

Nestes termos,

Pede deferimento

Votuporanga/SP, 03 de junho de 2025

ELOI NOVAES MARQUES

PRESIDENTE DA AADFAV+



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartorio.votu@terra.com.br

CNPJ: 51.854.388/0001-29

Bruno José Berti Filho - Oficial



Certifico que o presente título foi protocolado em 13/11/2025

sob o número 00006547

Averbado sob o nº. 13

Registro Primitivo 00000891

Data: 16/12/2025

Apresentante: ELOI NOVAES MARQUES

Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OFICIAL	R\$ 115,69
ESTADO	R\$ 32,88
IPESP	R\$ 22,50
REG. CIVIL.....	R\$ 6,09
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$ 7,94
CONDUÇÃO/CORREIO	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,55
ISS.....	R\$ 5,78
TOTAL	R\$ 196,43
DEPÓSITO	R\$ 196,43
SALDO	R\$ 0,00

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025

() BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial

() CIBELE VALÉRIO BERTI

() JOSÉ CARLOS GONÇALVES

() MARCELO LUCIANO LEITE

() WALLACE RENAN DA SILVA

Escreventes

**DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTE RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA,
ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: 16/12/2025

Nome: Eloi Novaes Marques

CPF: 298 432 148 03

Eloi Novaes Marques
RG: 24.545.960-8
Chefe de Setor de Proteção ao Deficiente

Para conferir a procedência deste
documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico
<http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000006547AA252